

CONTRATO Nº 049/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
GOIÁS E A EMPRESA DECOR E
AMBIENTES PLANEJADOS LTDA-ME.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Av. Cora Coralina nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, ora representada pela sua Defensora Pública-Geral, **Drª. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, nomeada por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.468 do dia 16/12/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.759.226-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **DECOR E AMBIENTES PLANEJADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.608.054/0001-01, com sede na Rua C-244, nº 185, Qd. 573, Lt. 24/25, Sala 02, Nova Suíça, Goiânia-GO, neste ato representada por **MÁRCIA REGINA RAMOS DE MELO**, inscrita no CPF sob o nº 286.994.082-34, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **201710892000735**, resolvem firmar o presente contrato para aquisição e instalação de espelhos, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 011/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente contrato aquisição e instalação de espelhos, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1º - Os materiais devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser novos, de primeira qualidade, para primeiro uso, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados e/ou falsificados;

ITEM	PRODUTOS	QTDE	LOCAL DE INSTALAÇÃO
01	Espelho Cristal 4mm(E) x 60cm(C) x 60cm(H), bizote de 10mm nas quatro faces, colado em uma placa de MDF 15mm(E) x 50cm(C) x 50cm(H) de bordas fitada com PVC branco.	2	Nova sede localizada no setor Marista, conforme item 4.2 do Termo de Referência
02	Espelho Cristal 4mm(E) x 90cm(C) x 90cm (H), bizote de 10mm nas quatro faces, colado em uma placa de MDF 15mm(E) x 80cm(C) x 80cm(H) de bordas fitada com PVC branco.	41	Nova sede localizada no setor Marista, conforme item 4.2 do Termo de Referência
03	Espelho Cristal 4mm(E) x 60cm(C) x 60cm(H), bizote de 10mm nas quatro faces, colado em uma placa de MDF 15mm(E) x 50cm(C) x 50cm(H) de bordas fitada com PVC branco.	2	Trindade, conforme item 4.3 do Termo de Referência
04	Espelho Cristal 4mm(E) x 90cm(C) x 90cm (H), bizote de 10mm nas quatro faces, colado em uma placa de MDF 15mm(E) x 80cm(C) x 80cm(H) de bordas fitada com PVC branco.	13	Aparecida de Goiânia, conforme item 4.4 do Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA VALIDAÇÃO

Parágrafo 1º - Os serviços de entrega e instalação dos espelhos terão um prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo 2º - A empresa Contratada deverá entregar e instalar os objetos dos itens 1 e 2 do (3 - Descrição do Objeto – Termo de Referência), no imóvel locado pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, denominada nova sede administrativa na, Alameda Coronel Joaquim de Barros, nº 282, Qd. 217, Lt. 19, Setor Marista, Cidade de **Goiânia – Goiás** ou onde a Contratante determinar, mediante correspondência oficial.

Parágrafo 3º - O material descrito no item 3 (3 – Descrição do Objeto – Termo de Referência) deverá ser entregue e instalado na Praça do Santuário, nº 330, **Trindade-GO** ou onde a Contratante determinar, mediante correspondência oficial.

Parágrafo 4º - Já o material mencionado no item 4 (3 – Descrição do Objeto – Termo de Referência), deverá ser entregue e instalado na Avenida de Furnas, nº 417, Jardim Rio Grande, Comarca Sede da 2º Região TJ-GO **Aparecida de Goiânia-GO** ou onde a Contratante determinar, mediante correspondência oficial.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, agendar a entrega e instalação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, com os Srs. Vinicius Alexandre da Silva Machado, ou Erica de Souza Magalhães, através do telefone (62) 3201-7414 ou 3201-7415, sob pena de não ser permitido o ingresso no local.

Parágrafo 6º - A entrega deverá ser efetuada no horário de expediente do órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

Parágrafo 7º - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será feito em parcela única até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado.

Parágrafo 2º – A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Cópia da Nota de Empenho;
- III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- VI - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VII - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12(doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;

Parágrafo 2º – A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.

Parágrafo 4º – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo 5º – A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 6º – A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 7º – A Contratada deverá manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejam a contratação particularmente no que tange a regularidade fiscal/trabalhista e capacidade técnico-operativa;

Parágrafo 8º – A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;

Parágrafo 9º – A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes ao material, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 10º – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

Parágrafo 11º - A Contratada deverá possuir os requisitos completos para o fornecimento dos materiais e dos serviços;

Parágrafo 12º - Fornecer o objeto estritamente com as mesmas características das especificações exigidas neste Contrato e Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

Parágrafo 13º - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas;

Parágrafo 14º – Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Indicar os representantes da CONTRATANTE para realizarem o recebimento dos materiais, disponibilizando local, data e horário para entrega;

Parágrafo 2º – Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.

Parágrafo 3º – Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.

Parágrafo 4º – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.

Parágrafo 5º - Definir o local de entrega dos materiais;

Parágrafo 6º – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Parágrafo 1º - Deverá ser fornecida pelo fabricante dos espelhos uma declaração que prestará a garantia respectiva contra defeitos de fabricação e reposição de peças por um período não inferior a 01 (um) ano;

Parágrafo 2º - A **garantia dos serviços** será de, **no mínimo, 1 ano**, contados da execução do serviço, englobando os vícios e defeitos de fabricação e instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.


LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA
Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS


MÁRCIA REGINA RAMOS DE MELO
DECOR E AMBIENTES PLANEJADOS LTDA

Testemunhas:

1. Aporizay Severino dos Santos CPF Nº 01874418428
2. Isabella Brandão Barbosa CPF Nº 716.017.597-34